Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3237 - DATA 17/05/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

LICITAÇÕES

COMUNICADO- CORREÇÃO EDITALÍCIA – LICITAÇÃO nº 31-2025-16L PREGÃO ELETRÔNICO nº 31-2025-PE OBJETO: Aquisição de barracas de feiras livres com cobertura, desmontáveis, através de Registro de Preços, visando atender a necessidade do município de Feira de Santana, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos. Encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, **correção ao Edital**. Feira de Santana, 16/05/2025. **Osmário de Jesus Oliveira - Núcleo Preparatório.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151-2025-08D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à estruturação de parceria público-privada (PPP) para construção, operação e manutenção do Hospital de Feira de Santana (HFSA), compreendendo a elaboração de estudos técnicos de modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional do projeto. **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO. **VALOR:** R$ 3.647.400,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) **AMPARO LEGAL:** Art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/05/2025. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151-2025-08D – CONTRATO N° 35-2025-08C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233-2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados para apoio à estruturação de parceria público-privada (PPP) para construção, operação e manutenção do Hospital de Feira de Santana (HFSA), compreendendo a elaboração de estudos técnicos de modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional do projeto. **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO. **VALOR:** R$ 3.647.400,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 14/04/2025. Feira de Santana, 16/05/2025. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166-2025-05I - Processo Administrativo Nº 188-2025.
REPARTIÇÃO INTERESSADA: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas. **CONTRATADA:** MARLA OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **VALOR:** R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). **AMPARO LEGAL:** Art. 74 inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 16/05/2025. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166-2025-05I – CONTRATO N° 164-2025-05C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188-2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos, visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos de contratações públicas. **CONTRATADA:** MARLA OLIVEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **VALOR:** R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/05/2025. Feira de Santana, 16/05/2025. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

PORTARIAS

ERRATA

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 047 A 050/2025
Publicadas no Diário Oficial de Feira de Santana, Ano XI, Edição 3139- data 29/01/2025.

I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA Nº 048/2025:

"**Nº 048/2025** – Designar a Professora GICÉLIA MARIA DE SANTANA MOREIRA, matrícula nº 60002757-1, para exercer a função de VICE DIRETORA da Escola Municipal Edelvira de Oliveira, símbolo FGE-06".

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

"**Nº 048/2025** – Designar a Professora GICÉLIA MARIA DE SANTANA MOREIRA, matrícula nº 01.075.580-9, para exercer a função de VICE DIRETORA da Escola Municipal Edelvira de Oliveira, símbolo FGE-06".

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 115 A 124/2025
Publicadas no Diário Oficial de Feira de Santana, Ano XI, Edição 3157- data 20/02/2025.

I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA Nº 122/2025:

"Nº 122/2025 - Designar a Professora MAYANE LIMA CARVALHO, matrícula nº 600006228, para exercer a função de DIRETORA da Escola Municipal Thelma Carneiro, símbolo FGE-07".

II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:

"Nº 122/2025 - Designar a Professora MAYANE CARVALHO LIMA, matrícula nº 600006228, para exercer a função de DIRETORA da Escola Municipal Thelma Carneiro, símbolo FGE-07".

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 364/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 13372/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARANA RAMOS DOS REIS SILVA**, Técnico em Enfermagem, matricula 05.000.132-7, lotado na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2019/2024,** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 365/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 13458/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **ANTONIZETE DOS SANTOS TRINDADE**, Técnico em Enfermagem, matricula 05.000.178-1, lotado na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2019/2024,** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 366/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 17936/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **JOELMA SOARES SILVA**, Técnico Em Enfermagem, Matrícula nº 01.070.518-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2010/2015 e 2015/2020** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 367/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 13330/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **SUSANA DA SILVA DUARTE**, Costureira, Matrícula nº 05.000.066-0, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2014/2019** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 368/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 14940/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **LUCIANA BRANDAO OLIVEIRA MASCARENHAS**, Professor, Matrícula nº 01.072.675-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÕES Nº 013/2025

1. **PROCESSO Nº 55756C/2025. FORNECEDOR:** MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES – OAB/BA 28.667 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55756C/2025**, condenando a MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 19.926,03 (dezenove mil reais, novecentos e vinte e seis reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 55946C/2025. FORNECEDOR:** RSV COMERCIO DE CARNES LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº55946C/2025**, condenando a RSV COMERCIO DE CARNES LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 56034C/2025. FORNECEDOR:** AGROMAX COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56034C/2025**, condenando a AGROMAX COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 55966C/2025. FORNECEDOR:** COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEKINA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5966C/2025**, condenando a GBARBOSA- CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 55964C/2025. FORNECEDOR:** TOP CARNES LTDA – ADV: NÃO CONSTITUIDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55964C/2025**, condenando a TOP CARNES LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 55947C/2025. FORNECEDOR:** RSV COMERCIO DE CARNES LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55947C/2025**, condenando a RSV COMERCIO DE CARNES LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o

artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 55891C/2025. FORNECEDOR:** ITAU UNIBANCO S.A. – AG. 290. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55891C/2025**, condenando a ITAU UNIBANCO S.A. – AG. 290, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 55893C/2025. FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO – AG. 2273 – ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 23.255. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55893C/2025**, condenando o BANCO BRADESCO – AG. 2273 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 55948C/2025. FORNECEDOR:** RSV COMERCIO DE CARNES LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55948C/2025**, condenando a RSV COMERCIO DE CARNES LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 55952C/2025. FORNECEDOR:** MKR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUIDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55952C/2025**, condenando a MKR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 56124C/2025. FORNECEDOR:** PAULO R. OLIVEIRA SILVA– ADV: SAMUEL RIOS DE OLIVEIRA OAB/BA 79.408. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56124C/2025**, condenando a PAULO R. OLIVEIRA SILVA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 56126C/2025. FORNECEDOR:** OLIVEIRA RAÇÕES LTDA– ADV: NÃO CONSTITUIDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56126C/2025**, condenando a OLIVEIRA RAÇÕES LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 56145C/2025. FORNECEDOR:** COFINAR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA– ADV: ROSANA DE SÁ BITTENCOURT CAMARA BASTOS OAB/BA 12.489. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56145C/2025**, condenando a COFINAR PRODUTOS AGROPECUARIOS

LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 19.926,03 (dezenove mil novecentos e vinte seis reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 55760C/2025. FORNECEDOR:** CENCONSUD BRASIL ATACADO LTDA– ADV: LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES OAB/BA 28.667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55760C/2025**, condenando a CENCONSUD BRASIL ATACADO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta quatro reais e vinte oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 55758C/2025. FORNECEDOR:** CENCONSUD BRASIL ATACADO LTDA– ADV: LARA BRITTO DE ALMEIDA DOMINGUES NEVES OAB/BA 28.667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55758C/2025**, condenando a CENCONSUD BRASIL ATACADO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 55953C/2025. FORNECEDOR:** GG ACOUGUE E SUPERMERCADO LTDA– ADV: NÃO CONSTITUIDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55953C/2025**, condenando a GG ACOUGUE E SUPERMERCADO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 55618C/2025. FORNECEDOR:** CIDADE MARAVILHOSA INDUSTRIAL E COMERCIO DE ROUPAS– ADV: GISELE SANTANA DE JESUS OAB/BA 73.366. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55618C/2025**, condenando a GG ACOUGUE E SUPERMERCADO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 4.227,16 (Quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 55603C/2025. FORNECEDOR:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE ALIMENTICIOS SÃO ROQUE– ADV: NÃO CONSTITUIDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55603C/2025**, condenando a DISTRIBUIDORA DE PRODUTO DE ALIMENTICIOS SÃO ROQUE ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 19.926,03 (dezenove mil novecentos e vinte seis reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 55671C/2025. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA. – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES – OAB/BA 28.667 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55671C/2025**, condenando a CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o

pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO Nº 55813C/2025. FORNECEDOR:** SUPERMIX FEIRA DELICATESSEN – LTDA. ADV: CAMILA MAIA SANTOS, OAB/BA 61.985. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55813C/2025**, condenando a SUPERMIX FEIRA DELICATESSEN ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.000,00 cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. **PROCESSO Nº 55935C/2025. FORNECEDOR:** MULTICOM ATACADO E VAREJO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55935C/2025**, condenando a MULTICOM ATACADO E VAREJO S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. **PROCESSO Nº 55615C/2025. FORNECEDOR:** WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. – ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL, OAB/PE 26.571**. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55615C/2025**, condenando a WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. **PROCESSO Nº 55965C/2025. FORNECEDOR:** B SANTANA SANTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUIDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55965C/2025**, condenando a B SANTANA SANTOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. **PROCESSO Nº 55951C/2025. FORNECEDOR:** MKR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUIDOS NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55951C/2025**, condenando a MKR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.977,81 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. **PROCESSO Nº 5812M/2022. FORNECEDOR:** MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA – ADV ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5812M/2022**, condenando a MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 3.879,04 (três mil oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EDITAL SEPLAN Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento de Feira de Santana convida representantes de classe, associações da sociedade civil, organizações não-governamentais e outros, para contribuírem com a elaboração dos Projetos do Plano Plurianual – PPA (2026 – 2029) e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026), em audiências públicas, conforme o cronograma abaixo. Bem como, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (www.feiradesantana.ba.gov.br) a opção eletrônica para contribuição da população de forma digital, no período de 03/06/2025 à 07/07/2025.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
03/06/2025 (terça-feira)	9:00h	Distrito de Humildes Escola Municipal Antonio Brandão – Sede do Distrito.
	15:00h	Distrito de Governador João Durval Carneiro - Ipuaçú Escola Municipal Agrário de Oliveira Melo – Sede do Distrito.
04/06/2025 (quarta-feira)	9:00h	Distrito de Bonfim de Feira Escola Municipal Álvaro Pereira Boaventura – Sede do Distrito.
	14:30h	Distrito de Maria Quitéria – São José Sede do CRAS - Rua Padre Epifânio, nº 06 – Sede do Distrito
05/06/2025 (quinta-feira)	9:00h	Distrito de Tiquaruçú Escola Municipal Julieta Frutuoso – Sede do Distrito.
	15:00h	Distrito de Matinha Escola Municipal Rosa Maria Esperidião Leite – Sede do Distrito.
06/06/2025 (sexta-feira)	9:00h	Distrito de Jaguara Escola Municipal Dr. Colbert Martins da Silva – Sede do Distrito.
	15:00h	Distrito de Jaíba Colégio Municipal 15 de Novembro – Sede do Distrito.
09/06/2025 (segunda-feira)	8:30h	Regiões Administrativas I, II e III (Sede) Auditório do Centro Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva (antigo Feira Tênis Clube).
	14:30h	Regiões Administrativas IV e V (Sede) Auditório do Centro Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva (antigo Feira Tênis Clube).

Feira de Santana, 16 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVMENTO URBANO

PORTARIA Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Designa servidores para Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR"

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e **CONSIDERANDO** que a execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, especialmente designados para assegurar a boa e regular execução dos serviços contratados; **CONSIDERANDO** as disposições do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos que estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que todos os atos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sejam executados de forma eficiente e transparente, promovendo o cumprimento das obrigações contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo, referente aos contratos administrativos executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, exercendo as atribuições previstas:

a) José Braga da Silva Netto – Mat.: 60008088-4 – Gestor de Contrato;
b) Maria Virgínia Azevedo Mascarenhas– Mat.: 60008137-1 – Fiscal de Contrato;
c) Mércia dos Santos Silva Nascimento – Mat.: 60008132-1– Fiscal de Contrato.

Art. 2º - Fica garantido ao Fiscal e Gestor do Contrato o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão e fiscalização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 14 de maio de 2025.

JOSÉ BRAGA DA SILVA NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 036, 16 DE MAIO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de **licença por motivo de doença**.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.033.319-0	Adriana da Silva Durães Dias	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 14/07/2025
08.033.188-1	Ana Karina Reis Feitosa Gomes	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/08/2025
01.069.534-6	Elisangela Arcanjo da Silva	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 14/11/2025
08.000.163-2	Francimary Santos de Carvalho	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/08/2025
01.075.552-4	Francinery Ribeiro de Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/07/2025
08.000.552-3	Jeanete Correia Guimarães	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/08/2025
08.031.771-8	Lívia da Silva Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/07/2025
01.072.703-4	Luciana de Souza Pereira Cerqueira	SEDUC	Alta Médica
05.000.059-3	Maria Telma Azevedo da Silva	FHFS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 31/10/2025
01.081.752-8	Naiara Trabuco da Cruz	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 12/11/2025
01.081.360-1	Nayana Lima Cerqueira	SEDUC	Alta Médica
60.003.006-1	Rogério de Freitas Cardoso	SEDUC	Alta Médica
08.031.934-0	Rosana Cerqueira Pinho	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/07/2025
06.000.219-7	Silene Luciana Rego Santos	SMT	Encaminhada para Junta Médica
01.070.507-4	Vanderli de Jesus Barbosa Brito	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/07/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 16 de maio de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE MAIO DE 2025**, JUNTO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR R$ ANUAL	HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO **Nº. 008-2025-1123**	PREGÃO ELETRÔNICO **Nº. 007-2025**	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA,** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II EDITAL.	ALEA COMERCIAL LTDA	24.355,00	**DATA: 07 DE MAIO DE 2025.**
			ASIS DISTRIBUIDORA LTDA	163.800,00	
			COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	83.555,00	PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES,** EM CONTRATO.
			CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	12.344,00	
			D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	33.918,60	*ADMITINDO-SE A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 107 E 113 DA LEI FEDERAL 14.133/21.*
			DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	8.248,80	
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
			ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	1.363,50	Elemento de Despesa: 3.3.90.30.1600 Projeto de Atividade: 2076 **Fonte: 15001002 e 17990050**
			IDPROMO COMERCIAL LTDA	4.960,00	
			2 R A COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS EIRELI	11.431,20	
			MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E ARMARINHO LTDA	9.990,10	PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 145-2025.**

FEIRA DE SANTANA, 16 DE MAIO DE 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.05.16 17:24:00 -03'00'